

AUTÓGRAFO N°032/2021
PROJETO DE LEI N°046/2021

DECLARA O IPÊ COMO ÁRVORE SÍMBOLO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CRIA O PROJETO “VENDA NOVA DO IMIGRANTE CIDADE DOS IPÊS”, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do **PROJETO DE LEI N° 046/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º- Fica instituído como árvore símbolo de Venda Nova do Imigrante, a espécie conhecida como Ipê, sem discriminação de espécie ou cor.

Art. 2º- Fica a árvore símbolo, imune ao corte em toda a extensão territorial do município, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possa oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

Art. 3º- caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de criterioso parecer técnico nos casos excepcionais previstos no artigo anterior.

Art. 4º- Fica instituído o dia 21 de agosto como Dia Municipal do Ipê, cuja data será comemorada anualmente, mediante conscientização ambiental, no âmbito municipal.

Art. 5º- Fica instituído o Programa “**Venda Nova do Imigrante – Cidade dos Ipês.**”

Art. 6º- São objetivos do programa:

- I. Contribuir na arborização urbana e no paisagismo;
- II. Incentivar o plantio de ipês dentro do território municipal;
- III Realizar a doação de mudas de ipês para que sejam plantados dentro do território municipal.



IV. Estimular e priorizar o uso de Ipês nos projetos de arborização urbana e rural;

V. Fomentar os Ipês como mais um atrativo turístico do Município.

Art. 7º- A doação que trata o inciso III do artigo 6º, será realizada mediante o cadastro prévio dos interessados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º- O plantio de mudas em área pública deverá ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que emitirá documento com recomendações e orientações para tal atividade.

Art. 9º- Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável em promover programas e projetos de educação ambiental sobre a relevância da espécie.

Art. 10- Fica autorizado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a promover a programação e aquisição de mudas de Ipê, assim como realizar parcerias com entidades públicas e privadas, visando a sua conservação e distribuição para as finalidades cívicas.

Art. 11- Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato autorizada a realizar publicidade e divulgação assim como auxiliar no desenvolvimento do programa, além de adquirir mudas de ipê para serem usadas em programas de fomento ao turismo.

Art. 12- A regulamentação da doação das mudas e demais aspectos do programa serão regulamentados por Decreto.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente

ALDI MARIA CALIMAN
1ª Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário

